

15/05/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NOS EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 631.319-0 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
AGRAVANTE(S) : CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 210  
ADVOGADO(A/S) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
AGRAVADO(A/S) : EURÍPEDES CARDOSO BESSA  
ADVOGADO(A/S) : EURÍPEDES CARDOSO BESSA

**EMENTA:** I. Recurso extraordinário: juízo de admissibilidade: competência.

No RE interposto de decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais, compete ao seu próprio Presidente - e não ao do Tribunal de Justiça - o juízo inicial de admissibilidade (cf. RE 388.846-QO, 09.09.2004, Pl., **Marco Aurélio**).

II. Agravo regimental: desprovemento e condenação do agravante ao pagamento de multa, nos termos do art. 557, § 2º, C.Pr.Civil.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental nos embargos de declaração no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 15 de maio de 2007.

  
SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR



15/05/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NOS EMB.DECL.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 631.319-0 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
AGRAVANTE(S) : CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 210  
ADVOGADO(A/S) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
AGRAVADO(A/S) : EURÍPEDES CARDOSO BESSA  
ADVOGADO(A/S) : EURÍPEDES CARDOSO BESSA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da decisão agravada:


"Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão pela qual neguei provimento ao agravo de instrumento interposto da inadmissão do RE, a, contra acórdão de Turma Recursal, assentando que os dispositivos constitucionais invocados não foram prequestionados e que a controvérsia em questão demandaria o reexame de legislação infraconstitucional e cláusulas contratuais.

O embargante alega omissão quanto à preliminar de incompetência da Presidência da Turma Recursal para o primeiro juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, suscitada no agravo de instrumento.

**Decido.**

A jurisprudência do Tribunal é de que a presidência da Turma Recursal detém competência para o primeiro exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto contra acórdão seu, v.g., RE 388.846-QO, 09.09.2004, Pleno, **Marco Aurélio**.

Acolho os embargos para complementar a decisão embargada com as considerações aqui expostas, mantida sua parte dispositiva."



AI 631.319-ED-AgR / DF

Insiste o agravante na preliminar de incompetência da Presidência da Turma Recursal para o primeiro juízo de admissibilidade do recurso extraordinário.

É o relatório.




AI 631.319-ED-AgrR / DF

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão o agravante.

Como assentei na decisão agravada, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que compete à Presidência da Turma Recursal realizar o primeiro exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto contra acórdão por ela proferido.

Nego provimento ao agravo, e condeno o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 557, § 2º, C.Pr.Civil): é o meu voto.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE Relator

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG.NOS EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 631.319-0**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**

AGTE.(S): CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 210

ADV.(A/S): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

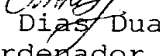
AGDO.(A/S): EURÍPEDES CARDOSO BESSA

ADV.(A/S): EURÍPEDES CARDOSO BESSA

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental nos embargos de declaração no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. 1ª. Turma, 15.05.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.  
Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.

  
Ricardo Dias Duarte  
/ Coordenador